

107

PROJETO DE LEI N° .DE 1998

Publique - se Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> , sessões <u>16, março, 98</u>
PAULO KOBAYASHI - Presidente

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>1199</u> de <u>18/03/98</u>
Autuado com: <u>185</u> folhas
Ass. _____

Declara de utilidade pública entidade que especifica.

FLS. N.º <u>04</u>
RGL. <u>1199</u>
PROTOCOLO LEGISLATIVO <u>3</u>

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a **VITAE - Apoio à Cultura, Educação e Promoção Social**, com sede na Capital.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A *Vitae*, fundada em 30 de dezembro de 1975 é uma instituição científica e beneficente, sem fins lucrativos e que apoia projetos nas áreas da cultura, educação e promoção social. Contribui, assim, para a melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Os projetos que recebem apoio dessa Entidade são aqueles que dão prioridade à função social catalisadora, isto é, que sirvam de modelo para a comunidade e outras organizações e que possuam perspectivas concretas de continuidade.

Na área da Educação, apenas para citar um exemplo, a *Vitae* procurou criar mecanismos de aperfeiçoamento de professores de 1º e 2º graus, de elaboração de materiais didáticos e de melhoria do ensino profissionalizante, através da modernização de currículos e da infra-estrutura das escolas técnicas industriais e agrícolas; etc...

No âmbito da Cultura, a Entidade definiu suas prioridades em duas grandes linhas de ação: a preservação do patrimônio cultural e a

ENTREGUE EM MESA EM:
13 MAR 14 31 98 002588

valorização da criação artística. A primeira se traduz no apoio ao inventário de bens móveis ou integrados, de reconhecido valor e interesse histórico e artístico. Quanto à segunda linha de atuação da *Vitae* no campo da Cultura, destaca-se o apoio e incentivo a projetos pessoais de criação e pesquisa em diversos campos das artes, e o aperfeiçoamento de profissionais nas artes e de pessoal técnico de apoio à realização e à apresentação artísticas.

No que concerne à Promoção Social, prioriza-se ações para a assistência às crianças e adolescentes, de famílias de baixa renda, e a promoção da integração social de portadores de deficiências. Especificamente nesta área, a *Vitae* desenvolveu importante trabalho junto à prefeitura do interior paulista com a finalidade de dar atendimento à totalidade da população de crianças e adolescentes provenientes de famílias desprovidas de recursos, durante o período em que não estão na escola, oferecendo iniciação esportiva, lazer, apoio nos estudos e atividades de leitura.

A documentação já arrolada no ato da entrega da presente propositora é aquela apontada pela Lei nº 2574, de 04 de dezembro de 1980, sem prejuízo da juntada “a posteriori” dos demais papéis que se fizerem necessários para a sua instrução ou que possam ilustrar ainda mais as suas atividades.

Esperamos, portanto a acolhida da presente proposta, “ad referendum” do Plenário.

SALA DAS SESSÕES, EM

CESAR CALLEGARI

PSB

FLS. N.º 2
RGL. 1233
PROTOCOLO LEGISLATIVO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC/6 103/1998
Confirmando

Divisão de Ordenamento Legislativo Serviço de Processo Legislativo Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" de 17-03-98

A Comissão de Constituição e Justiça, incluiu quanto ao mérito (art. 133 da CR1).

26 3 98

PAULO ROBERTO MANTOVANI - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
PROTOCOLO
ENTRADA EM 30/3/98

assinatura *PRM*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
E N F A L A
EM 30/03/98

uf
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. *Luiz C. da Silva*
com prazo para devolução de 10 dias

02/04/98
Presidente

JUNTADA

Segue juntada *basear do*
Relatório CCJ
com 02 *fol.* numeradas a
partir de 196
S. C. 05/05/98

Secretário da Comissão